



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

---

Gabinete da Presidência  
Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados  
Especiais e Núcleo Permanente de Métodos  
Consensuais de Solução de Conflitos

CARTILHA AUXILIAR

# **CÂMARAS PRIVADAS, CONCILIADORES E MEDIADORES REMUNERADOS**

Outubro

2019

## **APRESENTAÇÃO**

As orientações contidas neste manual objetivam auxiliar magistrados, bem como mediadores, conciliadores e membros das Câmaras Privadas cadastrados junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina.

A iniciativa considerou a necessidade de informação acerca do procedimento a ser adotado para cadastro, capacitação, remuneração e exclusão de mediadores, conciliadores e Câmaras Privadas.

É sabido que a correta informação dos profissionais garante a boa formação e contribui para a célere, efetiva e justa prestação jurisdicional.

Florianópolis, outubro de 2019

Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 CAPACITAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
2.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA.....	7
2.1.1 <i>Formulário de Cadastro</i> .....	8
<b>3 CADASTRAMENTO .....</b>	<b>10</b>
3.1 CADASTRO NACIONAL.....	10
3.2 CADASTRO ESTADUAL .....	10
3.2.1 <i>Formulário de Cadastro</i> .....	12
3.2.2 <i>Formulário de Cadastro de Conciliador</i> .....	13
3.2.3 <i>Formulário de Cadastro de Mediador</i> .....	15
3.3 CREDENCIAMENTO DE CÂMARAS PRIVADAS.....	17
3.3.1 <i>Formulário de Cadastro de Câmara Privada</i> .....	18
3.4 APROVAÇÃO DO CADASTRO .....	20
3.4.1 <i>Modelo Termo de Compromisso</i> .....	20
<b>4 ATUAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>5 HONORÁRIOS DO CONCILIADOR/MEDIADOR.....</b>	<b>22</b>
5.1 REMUNERAÇÃO FIXADA PELO MAGISTRADO.....	24
5.2 GRATUIDADE JUDICIÁRIA.....	25
<b>6 CONTROLE DE PRODUTIVIDADE E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>7 EXCLUSÃO DO CADASTRO .....</b>	<b>28</b>
<b>8 DO CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>9 PERGUNTAS FREQUENTES .....</b>	<b>32</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Embora os meios consensuais de solução de conflitos já estivessem presentes nos órgãos judiciários, a Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, foi inegavelmente o marco legal para a institucionalização da mediação e da conciliação como métodos de acesso à justiça tão relevantes quanto a decisão judicial.

A Resolução estabeleceu parâmetros para a implantação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) e normas para criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, trouxe diretrizes para capacitação dos conciliadores e mediadores, além de instituir o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais.

O Código de Processo Civil de 2015 e a Lei da Mediação (Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015) também foram marcos legais relevantes na institucionalização da mediação e da conciliação.

O Código de Processo Civil (Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015) valorizou o papel da mediação e da conciliação dentro da atividade jurisdicional, prevendo-as como instrumentos de pacificação do litígio. Normatizou, no artigo 165, a criação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs), delimitou o papel do conciliador e do mediador (artigo 165, § 2º e 3º), elencou os princípios que regem a conciliação e a mediação (artigo 166), tratou da necessidade de inscrição dos facilitadores em um cadastro nacional e em cadastro do Tribunal de Justiça (artigo 167), estabeleceu a possibilidade de remuneração dos conciliadores e mediadores (artigo 169), garantiu a imparcialidade (artigo 170) e regulamentou os casos de exclusão do cadastro (artigo 173).

Além disso, o Código previu a realização de sessão de conciliação ou mediação antes da contestação, na fase inicial do processo (artigo 334).

A Lei da Mediação destacou os princípios e garantias básicas a serem resguardados pelos facilitadores: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade, boa-fé. Trouxe, ainda, orientações e regras do procedimento de mediação judicial e extrajudicial.

No âmbito estadual, a normatização atual vigente acerca da conciliação e da mediação está disposta na Resolução TJ n. 16/2018 que reestrutura a Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (COJEPEMEC) e dá outras providências.

Já a Resolução CNJ n. 271/2018 fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais, nos termos do disposto no art. 169 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 – e no art. 13 da Lei de Mediação – Lei nº 13.140/2015 e é complementada, no âmbito Estadual, pela Resolução TJ n. 18/2018 que estabelece normas e procedimentos para o cadastramento de conciliadores e de mediadores, o credenciamento de câmaras privadas de conciliação e mediação, sua atuação, supervisão e desligamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O presente manual, com base nas normas supracitadas, visa orientar magistrados, conciliadores, mediadores e membros de Câmaras Privadas acerca dos procedimentos que envolvem o cadastramento, a capacitação, a remuneração e a exclusão dos profissionais já atuantes ou que atuarão como facilitadores junto ao Poder Judiciário.

## **2 CAPACITAÇÃO**

A capacitação do candidato a mediador e conciliador é indispensável para a atuação do profissional e requisito indispensável para o cadastramento junto aos Tribunais.

As diretrizes do Curso de Mediação estão dispostas na Resolução CNJ n. 125/2010 e foram aprovadas nos termos do art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil, por intermédio da Portaria CNJ n. 64/2015.

O curso tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição de conhecimento para o exercício da conciliação e da mediação judicial.

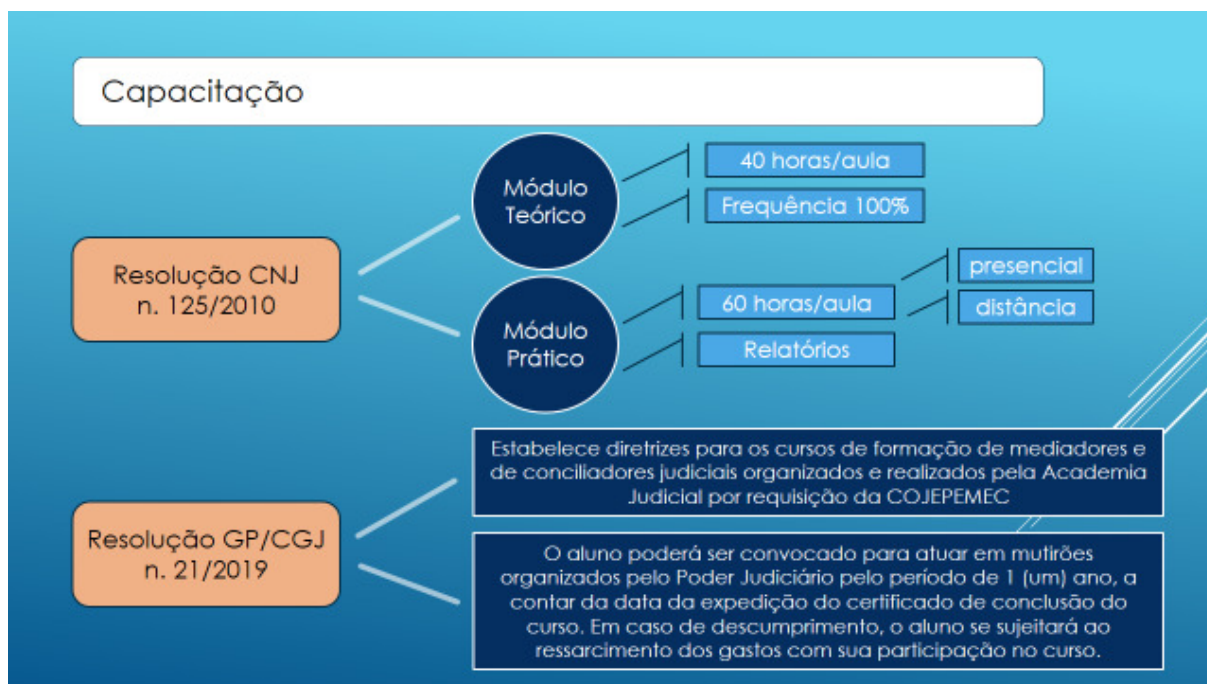
É dividido em duas etapas, módulo teórico (40 h/a) e módulo prático (60h/a), e tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado.

No Estado de Santa Catarina, a Resolução GP/CGJ n. 21/2019 estabelece diretrizes para os cursos de formação de mediadores e de conciliadores judiciais.

Consta da Resolução que a Academia Judicial organizará e realizará os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores e de mediadores requisitados pela COJEPMEC. A requisição decorrerá de interesse institucional próprio ou de solicitação encaminhada por magistrado.

O curso de formação deverá obedecer às diretrizes curriculares definidas na Resolução CNJ n. 125/2010, sendo que o estágio supervisionado poderá ser dividido em duas etapas, a primeira presencial e a segunda à distância – na comarca de origem do aluno.

Preenchendo o requisito da capacitação, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua inscrição no Cadastro Nacional e no Cadastro Estadual.



## 2.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA

Toda escola ou instituição, pessoa jurídica de direito público ou privado que não integra os órgãos do Poder Judiciário, fica obrigada a submeter seu pedido de reconhecimento aos Tribunais, antes de iniciar o curso de formação de mediadores judiciais.

O pedido de reconhecimento da instituição formadora deve ser solicitado, no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através de formulário próprio disponibilizado no site (<https://www.tjsc.jus.br/formularios/reconhecimento-de-instituicao-formadora-do-curso-de-mediacao-judicial>).

Atualmente, no Estado, a Academia Judicial pode ministrar o curso, sendo instituição responsável também pelo credenciamento de novas instituições formadoras.

A Academia Judicial reconheceu, por meio da Portaria AJ n. 37/2019, a Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (ESMESC) como instituição formadora dos Cursos de Mediação Judicial, com vigência de 2 anos, nos termos da Resolução ENFAM n. 6/2016.

## 2.1.1 Formulário de Cadastro



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina



Institucional

Tribunal de Justiça

Comarcas

Juizados e Turmas

Legislação

[Home](#) / [Formulários](#) / [Reconhecimento de Instituição Formadora do Curso de Mediação Judicial](#)

# Solicitação de Reconhecimento de Instituição Formadora do Curso de Mediação Judicial

Nos termos da [Resolução ENFAM n. 6/2016](#) e [Resolução TJ n. 1/2019](#)

\* Campos de preenchimento obrigatório

## Dados da Instituição Formadora

Nova Solicitação ou Oferta em Outra Unidade? \*

- Nova Solicitação
- Oferta em Outra Unidade (art. 5º, §1º, Res. 6/2016)

Nome \*

CNPJ \*

Endereço Completo \*

E-mail Institucional \* ⓘ

Região de Atuação \*

Perfil e Breve Histórico da Instituição Formadora \*



## Dados do Curso

Nome do Curso \*

Carga-horária \*

Turno de Funcionamento \*

Formas de Ingresso \*

Quantitativo de Salas de Aula Disponíveis para o Curso \*

Declaro, para os devidos fins, que nos termos do artigo 3º da Resolução ENFAM n. 6/2016, cumpro os requisitos para reconhecimento de instituição formadora do Curso de Mediação Judicial. \*

Declaro, ainda, que estou ciente de que a vigência do reconhecimento será de 2 anos e pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante apresentação de requerimento, com antecedência mínima de 6 meses do termo final (art. 7º, Res. ENFAM n. 6/2016). \*

**⚠ Os anexos devem ser em formato PDF e a soma do tamanho de todos não deve ultrapassar 18MB.**

Documentos do anexo II da Res. ENFAM n. 6/2016 – Habilitação jurídica e regularidade fiscal \*

Nenhum arquivo selecionado


Documentos do anexo III da Res. ENFAM n. 6/2016 – Qualificação técnica \*

Nenhum arquivo selecionado

Documentos do anexo IV da Res. ENFAM n. 6/2016 – Infraestrutura \*

Nenhum arquivo selecionado

Não sou um robô



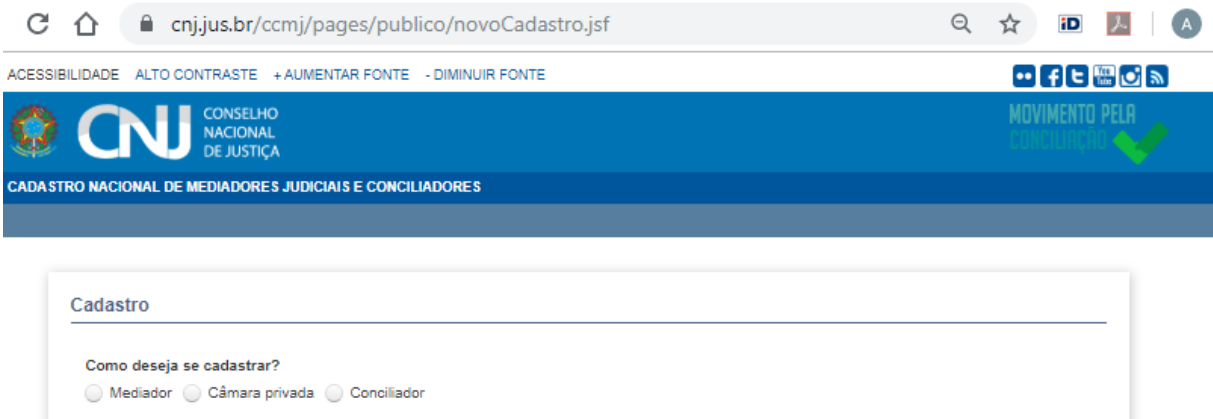
reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

### 3 CADASTRAMENTO

Finalizada a capacitação, o mediador, o conciliador e a Câmara Privada poderão realizar o cadastramento, que será realizado em duas etapas.

#### 3.1 CADASTRO NACIONAL

O cadastramento inicia-se pelo Cadastro Nacional realizado através do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (<https://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/novoCadastro.jsf>).



The image shows a screenshot of a web browser displaying the registration page for the Conselho Nacional de Justiça (CNJ). The browser's address bar shows the URL: [cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/novoCadastro.jsf](https://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/novoCadastro.jsf). The page header includes the CNJ logo and the text "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA" and "CADASTRO NACIONAL DE MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES". There is also a banner for "MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO" with a green checkmark. The main content area is titled "Cadastro" and contains the question "Como deseja se cadastrar?" with three radio button options: "Mediador", "Câmara privada", and "Conciliador".

O candidato a mediador deverá providenciar a juntada de currículo lattes CNPq e indicar, além dos dados pessoais, o patamar de remuneração (voluntário, básico, intermediário, avançado, extraordinário), a(s) especialidade(s) (cível, família, empresarial) e Tribunal de atuação.

A Câmara Privada deverá anexar o Estatuto Social, certidão de nada consta municipal, indicar o patamar de remuneração e Tribunal de atuação.

O conciliador deverá anexar o certificado de capacitação e indicar o Tribunal de alocação.

#### 3.2 CADASTRO ESTADUAL

Resolução TJ n. 18/2018 estabelece normas e procedimentos específicos para o cadastramento de conciliadores e mediadores, bem como o

credenciamento de Câmaras Privadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O cadastramento estadual é feito através de formulário próprio disponível no *site* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no portal “Conciliação e Mediação” (<https://www.tjsc.jus.br/web/conciliacao-e-mediacao/cadastramento>), e tem como requisito a inscrição no Cadastro Nacional e o conhecimento da Resolução TJ n. 18/2018.


**REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO** - Endereçado ao Coordenador da COJEPMEC;  
 - Depende de inscrição prévia no Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores Judiciais, criado pelo CNJ (art. 167 da Lei n. 13.105/2015);  
 - Indicação da comarca onde pretendem exercer as atividades e a especificação da área profissional de atuação do candidato (poderão atuar em mais de uma comarca).

**REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO** - Ser capacitado por entidade habilitada (ENFAM – CNJ);  
 - Graduado há 2 anos em curso superior (mediação);  
 - Graduando ou graduado em curso superior (conciliação);  
 - Pleno gozo da capacidade civil;  
 - Não sofrer de incapacidade que o impossibilite do exercício da função;  
 - Não incidir nas hipóteses de suspeição ou impedimento previstas na legislação processual civil;  
 - Não ter sofrido penalidade administrativa nem ter praticado ato desabonador no exercício de cargo público ou de atividade pública ou privada.

**DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO** a) currículo completo e atualizado;  
 b) certidões de distribuição cível e criminal das comarcas e do TJSC;  
 c) cópia da carteira de identidade;  
 d) cópia do CPF;  
 e) cópia de comprovante de endereço;  
 f) cópia do certificado de conclusão de curso superior, se for o caso;  
 g) cópia do certificado de capacitação em conciliação e/ou mediação e, havendo, de especializações; e  
 h) em se tratando de mediador, indicação da expectativa de remuneração, de acordo com os níveis (Anexo I da resolução).  
 Obs.: o Coordenador da COJEPMEC poderá solicitar complementação da documentação apresentada.

**AVALIAÇÃO** O Coordenador da COJEPMEC poderá avaliar os candidatos mediante prova, concurso público, entrevistas ou qualquer outro meio idôneo, e delegar o exame ao magistrado Coordenador do CEJUSC ou, em não o havendo, ao juiz diretor do foro.

### 3.2.1 Formulário de Cadastro



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

PESQUISAR

Institucional
Tribunal de Justiça
Comarcas
Juizados e Turmas
Legislação

/
/
Conciliação e Mediação / Cadastro

Conciliação e Mediação

- » Início
- » Casa da cidadania
- » CEJUSC
- » Conciliação e Mediação no TJSC
- » Juízes leigos
- » Capacitação
- » Mediação familiar
- » Semana Nacional da Conciliação
- » Postos de atendimento e conciliação
- » Quer conciliar

## Cadastro de conciliadores e mediadores judiciais e credenciamento de câmaras privadas

---

### Como funciona o cadastramento

Existem 2 etapas do cadastro: a **Nacional** e a **Estadual**.

O **Cadastro Nacional** deve ser realizado no site do Conselho Nacional de Justiça, acessando o link:  
<http://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/novoCadastro.jsf>.

Após preencher todos os campos - sendo um dos requisitos a elaboração de currículo Lattes no site do CNPQ:  
[https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg\\_cv\\_estr.inicio](https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_cv_estr.inicio), o interessado deve realizar a ativação do cadastro, clicando no link recebido via e-mail.

Na sequência, o interessado deve selecionar uma das opções de formulário no site do Tribunal de Justiça (**Cadastro Estadual**), de acordo com a atuação almejada: Conciliador, Mediador ou Câmara Privada.

Por fim, as entidades e os profissionais devem aguardar a análise da documentação e dos dados enviados nas duas etapas do cadastro. Os cadastros aprovados serão divulgados posteriormente no site do Tribunal de Justiça.

Se ainda restar dúvidas, acesse as [Perguntas frequentes](#)

### Formulário de cadastro

\* Preencha os campos obrigatórios a seguir e clique em "Prosseguir"

**Selecione o campo de atuação \***

Para cada opção é necessário preencher um novo formulário e anexar os documentos correspondentes  Conciliador  Mediador  Câmara Privada

❗ Este campo é obrigatório.

Antes de prosseguir, é necessário estar inscrito no [Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores Judiciais](#), criado pelo Conselho Nacional de Justiça, e ter conhecimento da [Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018](#), que estabelece normas e procedimentos para o cadastramento de conciliadores e de mediadores, o credenciamento de câmaras privadas de conciliação e mediação, sua atuação, supervisão e desligamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Já possui o cadastro no CNJ \*


❗ Este campo é obrigatório.

Estou ciente do teor da Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018 \*

❗ Este campo é obrigatório.

Prosseguir

### 3.2.2 Formulário de Cadastro de Conciliador

 **PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina

O que você está procurando?

[Institucional](#) | [Tribunal de Justiça](#) | [Comarcas](#) | [Juizados e Turmas](#) | [Legislação](#)

[Home](#) / [Formulários](#) / [Cadastro de Conciliador](#)

## Cadastro de conciliador

\* Campos de preenchimento obrigatório

Nome \*

Data de Nascimento \*

Sexo \*

CPF \*

E-mail \*

Confirmar e-mail \*

Telefone principal \*

Telefone alternativo

Endereço \*

Cidade \*

UF \*

CEP \*

Currículo Lattes CNPq (link para acesso) \*

Comarca(s) para atuação \*

Selecione uma ou mais comarcas para atuação

Observações

## Anexos

**⚠ IMPORTANTE!**

O limite para envio de arquivos anexos é 18Mb.

Caso não seja suficiente para anexar todos os documentos indicados como obrigatórios, favor aguardar o contato do COJPEMEC por e-mail para que possa encaminhar os documentos faltantes.

As certidões de distribuição a seguir podem ser solicitadas na página [Certidões](#)

**Certidão de distribuição cível da comarca de domicílio \***

Nenhum arquivo selecionado

**Certidão de distribuição cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau) \***

Nenhum arquivo selecionado

**Certidão de distribuição criminal da comarca de domicílio \***

Nenhum arquivo selecionado

**Certidão de distribuição criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau) \***

Nenhum arquivo selecionado

**Cópia da carteira de identidade \***

Nenhum arquivo selecionado

**Cópia do CPF \***

Nenhum arquivo selecionado

**Cópia do comprovante de residência \***

Nenhum arquivo selecionado

**Cópia do certificado de conclusão de curso superior \***

Nenhum arquivo selecionado

**Cópia do certificado de capacitação em conciliação \***

Nenhum arquivo selecionado

**Cópia do certificado de especialização**

Nenhum arquivo selecionado

**Cópia do certificado de especialização (outra se houver)**

Nenhum arquivo selecionado

Declaro que assinarei, em momento oportuno, termo de compromisso e de confidencialidade \*

### 3.2.3 Formulário de Cadastro de Mediador



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

[Institucional](#)[Tribunal de Justiça](#)[Comarcas](#)[Juizados e Turmas](#)[Legislação](#)[/](#) [Formulários](#) / [Cadastro de Mediador](#)

## Cadastro de mediador

\* Campos de preenchimento obrigatório

Nome \*

Data de Nascimento \*

Sexo \*

CPF \*

E-mail \*

Confirmar e-mail \*

Telefone principal \*

Telefone alternativo

Endereço \*

Cidade \*

UF \*

CEP \*

Currículo Lattes CNPq (link para acesso) \*

Comarca(s) para atuação \*

## Especialidade(s)

- Cível
- Família
- Empresarial

## Outra

## Nível de remuneração \*

Conforme Resolução TJ n.18 de 18 de julho de 2018

- Básico
- Intermediário
- Avançado
- Extraordinário
- Voluntário

## Observações

## Anexos

**⚠ IMPORTANTE!**

O limite para envio de arquivos anexos é 18Mb.

Caso não seja suficiente para anexar todos os documentos indicados como obrigatórios, favor aguardar o contato do COJEPMEC por e-mail para que possa encaminhar os documentos faltantes.

As certidões de distribuição a seguir podem ser solicitadas na página [Certidões](#)

## Certidão de distribuição cível da comarca de domicílio \*

Nenhum arquivo selecionado

## Certidão de distribuição cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau) \*

Nenhum arquivo selecionado

## Certidão de distribuição criminal da comarca de domicílio \*

Nenhum arquivo selecionado

## Certidão de distribuição criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau) \*

Nenhum arquivo selecionado

## Cópia da carteira de identidade \*

Nenhum arquivo selecionado

## Cópia do CPF \*

Nenhum arquivo selecionado

## Cópia do comprovante de residência \*

Nenhum arquivo selecionado

## Cópia do certificado de conclusão de curso superior \*

Nenhum arquivo selecionado

## Cópia do certificado de capacitação em mediação \*

Nenhum arquivo selecionado

## Cópia do certificado de especialização

Nenhum arquivo selecionado

## Cópia do certificado de especialização (outra se houver)

Nenhum arquivo selecionado

Declaro que assinarei, em momento oportuno, termo de compromisso e de confidencialidade \*




### 3.3 CREDENCIAMENTO DE CÂMARAS PRIVADAS

<b>CREDENCIAMENTO</b>	Dependerá de aprovação pela COJEPMEC.
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>a) cópia autenticada dos documentos constitutivos, com a descrição do objeto da atividade - prestação de serviço de conciliação e de mediação;</p> <p>b) cópia autenticada do comprovante do registro;</p> <p>c) relação dos membros que compõem a Câmara Privada, com cópia dos respectivos documentos de identificação;</p> <p>d) relação dos conciliadores e dos mediadores, com cópia dos respectivos documentos de identificação e certificados de conclusão de curso de capacitação;</p> <p>e) indicação da sede e do local de exercício da atividade;</p> <p>f) compromisso de atendimento gratuito de 20% (vinte por cento) de casos, tendo como parâmetro o número de atendimentos onerosos realizados no mês anterior; e</p> <p>g) certidão negativa de débitos trabalhistas.</p> <p>Obs.: No requerimento também deverá ser informada a capacidade de atendimento da câmara privada de conciliação e mediação.</p>
<b>VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE (facultativo)</b>	<p>O credenciamento poderá ser precedido de verificação da idoneidade da câmara, e à COJEPMEC é facultado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- entrevistar os membros da entidade;</li> <li>- vistoriar os locais de atuação da câmara, verificando inclusive o atendimento das exigências previstas na Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);</li> <li>- determinar medidas para garantir a correta instalação e o bom funcionamento da câmara no âmbito judicial.</li> </ul> <p>Obs.: As atribuições previstas poderão ser delegadas ao juiz coordenador do CEJUSC ou ao juiz diretor do foro da comarca em que a câmara privada pretenda atuar.</p>
<b>APROVAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inclusão no Cadastro do TJSC e portal da internet;</li> <li>- Remessa da lista aos Juízes Coordenadores do CEJUSC e aos Juízes Diretores de Foro.</li> </ul>
<b>VEDAÇÕES</b>	Fica vedado o uso de brasão e demais símbolos da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina pelas câmaras privadas, bem como a denominação de "tribunal" ou "corte" ou expressão semelhante para a entidade e a de "juiz", "magistrado" ou equivalente para seus membros.
<b>VALIDADE</b>	O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, sendo permitido solicitar mais de uma prorrogação por igual período, mediante petição endereçada à COJEPMEC, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração da validade do cadastro, e instruída com relatório de produtividade da câmara referente ao período anterior.
<b>SUPERVISÃO</b>	A COJEPMEC publicará anualmente o número de processos em que cada câmara privada atuou, bem como o sucesso ou insucesso das atividades e as matérias sobre as quais versavam as controvérsias, para fins de registro dos dados.

### 3.3.1 Formulário de Cadastro de Câmara Privada

[tjsc.jus.br/formularios/cadastro-de-camara-privada](#)

[Acessibilidade](#) | 
 [Alto contraste](#) | 
 [Fale conosco](#) | 
 [ana.treis](#) | 
 [Instagram](#) | 
 [Facebook](#) | 
 [Twitter](#) | 
 [YouTube](#) | 
 [WhatsApp](#)


**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina

[Institucional](#) | 
 [Tribunal de Justiça](#) | 
 [Comarcas](#) | 
 [Juizados e Turmas](#) | 
 [Legislação](#)

[/](#) [Formulários](#) / [Cadastro de Câmara Privada](#)

## Cadastro de câmara privada

\* Campos de preenchimento obrigatório

CNPJ \*

Razão social \*

Nome fantasia \*

CPF do responsável legal \*

E-mail da câmara \*

Confirmar e-mail \*

E-mail alternativo

Confirmar e-mail alternativo

Telefone principal \*

Telefone alternativo

Endereço da sede \*

Cidade \*

UF \*

CEP \*

Endereço da sede \*

Cidade \*

UF \*

CEP \*

Comarca(s) para atuação \*

Capacidade de atendimento (número de sessões/mês) \*

Declaro o compromisso de atendimento gratuito de 20% (vinte por cento) de casos \*

Observações

## Anexos

### **⚠ IMPORTANTE!**

O limite para envio de arquivos anexos é 18Mb.

Caso não seja suficiente para anexar todos os documentos indicados como obrigatórios, favor aguardar o contato do COJEPMEC por e-mail para que possa encaminhar os documentos faltantes.

As certidões de distribuição a seguir podem ser solicitadas na página [Certidões](#)

Cópia autenticada do estatuto

Nenhum arquivo selecionado

Certidão negativa de débitos trabalhistas

Nenhum arquivo selecionado

Cópia autenticada dos documentos constitutivos

Nenhum arquivo selecionado

Cópia autenticada do comprovante de registro

Nenhum arquivo selecionado

Relação de membros que compões a câmara privada de conciliação e mediação, com cópia dos respectivos documentos de identificação

Nenhum arquivo selecionado

Relação dos conciliadores e mediadores, com cópia dos respectivos documentos de identificação

Nenhum arquivo selecionado

Indicação da sede e do local de exercício da atividade, se não for atuação exclusivamente virtual

Nenhum arquivo selecionado

Declaro que assinarei, em momento oportuno, termo de compromisso e de confidencialidade \*

### 3.4 APROVAÇÃO DO CADASTRO

Aprovado o requerimento pela COJEPMEC, será inserido o nome do conciliador, do mediador e da Câmara Privada em listagem específica, que será disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e remetida ao juiz diretor do foro, a ser observada na distribuição alternada e aleatória, respeitado o princípio da igualdade dentro da área de atuação profissional.

O ato será formalizado na unidade judiciária através da assinatura de Termo de Compromisso de Conciliador/Mediador, cujo modelo encontra-se disponível no Anexo II da Resolução TJ n. 18/2018.

#### 3.4.1 Modelo Termo de Compromisso

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A)

Aos \*\*\* dias do mês de \*\*\* do ano de \*\*\*, nesta cidade e comarca de \*\*\*, Estado de Santa Catarina, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, presentes o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) \*\*\*, MM. Juiz(a) Coordenador(a), comigo o Chefe de Secretaria de seu cargo e adiante assinado, compareceu o(a) Sr(a) \*\*\*, portador(a) da cédula de identidade RG/SC n. \*\*\* e inscrito(a) no CPF n. \*\*\*, a quem o(a) MM. Juiz(a) Coordenador(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, observando as disposições do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais constante no Anexo III da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, desempenhar as funções de CONCILIADOR(A)/MEDIADOR(A) nas sessões realizadas neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Prestado o compromisso, prometeu cumprir com fidelidade, sob as penas da lei, dando-se por ciente da natureza dos trabalhos e de que esta função não gera vínculo trabalhista e de nenhuma natureza nem com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e, por consequência nem com o Estado de Santa Catarina. Declara ter ciência de que seus documentos e ficha de presença serão mantidos por 2 (dois) anos após a exoneração, inclusive para fins de certidão, quando então serão inutilizados. Do que para constar lavrei este termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (\*\*\*), matrícula n.\*\*\*, Chefe de Secretaria, digitei, providenciei a impressão, conferi e subscrevi. \_\_\_\_\_

Juiz(a) Coordenador(a) \_\_\_\_\_ Conciliador(a) / Mediador(a)

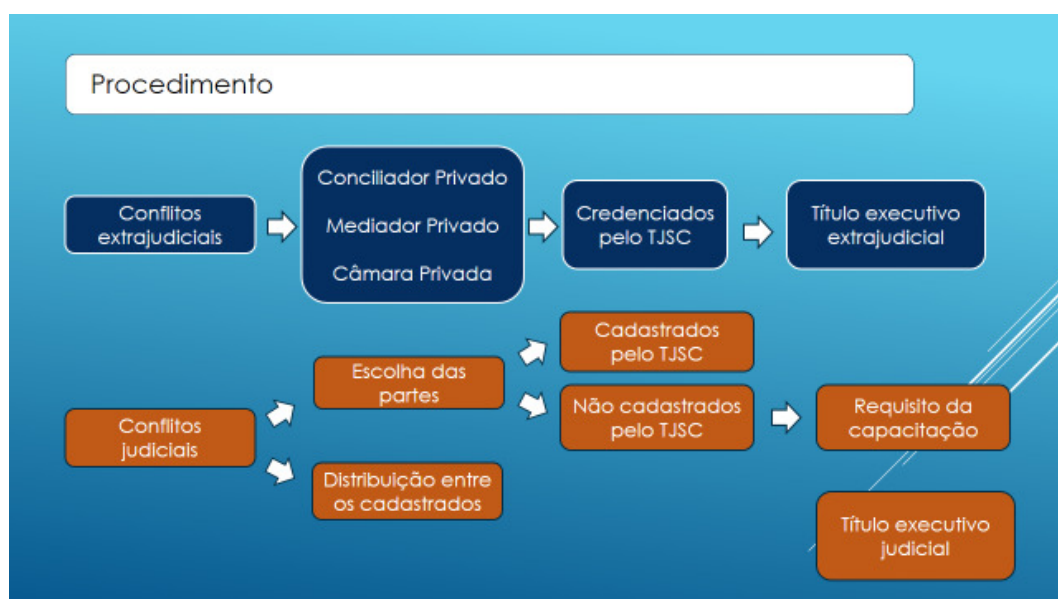
## 4 ATUAÇÃO

Os **conflitos extrajudiciais** poderão ser solucionados por meio dos serviços dos mediadores, dos conciliadores ou das Câmaras Privadas credenciados pelo Tribunal de Justiça. O instrumento de transação referendado por conciliador ou mediador credenciado terá força de título executivo extrajudicial. Os acordos extrajudiciais celebrados no CEJUSC serão homologados pelo respectivo juiz coordenador.

No **processo judicial**, as partes, em comum acordo, podem escolher o conciliador, o mediador ou a Câmara Privada, ainda que não cadastrados no Tribunal. Quando não houver acordo sobre a escolha, haverá distribuição entre aqueles cadastrados no Tribunal de Justiça, sendo que cabe ao magistrado observar o sistema de rodízio e a respectiva área de atuação profissional. O conciliador ou mediador escolhido pelas partes, não cadastrado no Tribunal de Justiça, deverá preencher o requisito de capacitação mínima em conciliação ou mediação por entidade habilitada perante a ENFAM.

Na hipótese de **autocomposição incidental** a processo judicial, os acordos efetuados por conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas credenciados no Tribunal de Justiça deverão ser remetidos ao juízo competente, para homologação judicial.

O instrumento de transação referendado por conciliador ou mediador credenciado terá força de título executivo extrajudicial (art. 784, IV do Código de Processo Civil).



## 5 HONORÁRIOS DO CONCILIADOR/MEDIADOR

O artigo 169 do Código de Processo Civil estabelece que “ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça”.

O nível de remuneração do conciliador é único (básico) e será proporcional ao valor estimado da causa.

O mediador deverá indicar expectativa de remuneração, por patamares, quando de sua inscrição no Cadastro Estadual, com vistas ao cumprimento do estabelecido no § 1º do art. 169 do Código de Processo Civil, que determina, nos casos de justiça gratuita, a possibilidade de escolha, pela própria parte, de mediadores judiciais que atuem voluntariamente ou *pro bono*.

Ressalta-se, neste ponto, que inexistem critérios objetivos definidos para classificação de cada nível de remuneração, ficando a cargo do próprio mediador definir em qual patamar se encontra capaz de atuar.

A capacitação e a experiência em audiências indicam o diferencial do profissional e embasam a indicação de remuneração em patamar superior ao básico.

### Níveis remuneratórios – Mediadores e Conciliadores

As faixas de autoatribuição serão denominados da seguinte forma:

- I – voluntário;
- II – básico (nível de remuneração);
- III – intermediário (nível de remuneração);
- IV – avançado (nível de remuneração);
- V – extraordinário.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Arte CNJ

A alteração de faixas remuneratórias deverá ser realizada nos Cadastros Nacional e Estadual de mediadores e conciliadores, sendo que a elevação *per saltum* de patamar deverá ser precedida de aprovação pelo Coordenador do NUPEMEC.

Os valores a serem pagos pelos serviços de mediação judicial constam da Resolução TJ n. 18/2018, e estão em conformidade com os parâmetros sugeridos na tabela constante do anexo da Resolução CNJ n. 271/2018:

<b>NÍVEL DE REMUNERAÇÃO 1 (BÁSICO)</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CAUSA</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Até 50.000,00	R\$ 50,00
R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 70,00
R\$ 100.000,01 a 250.000,00	R\$ 100,00
R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 200,00
R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 300,00
R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 400,00
R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 500,00
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 600,00

<b>NÍVEL DE REMUNERAÇÃO 2 (INTERMEDIÁRIO)</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CAUSA</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Até 50.000,00	R\$ 150,00
R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 250,00
R\$ 100.000,01 a 250.000,00	R\$ 300,00
R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 400,00
R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00
R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 700,00
R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 800,00
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 900,00

<b>NÍVEL DE REMUNERAÇÃO 3 (AVANÇADO)</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CAUSA</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Até 50.000,00	R\$ 300,00
R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 350,00
R\$ 100.000,01 a 250.000,00	R\$ 400,00
R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 500,00
R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 600,00
R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 800,00
R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 900,00
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 1.100,00

<b>NÍVEL DE REMUNERAÇÃO 4 (EXTRAORDINÁRIO)</b>	
<b>VALOR ESTIMADO DA CAUSA</b>	<b>VALOR DA HORA</b>
Independentemente do valor da causa	A ser sempre negociado diretamente com o mediador

A remuneração do mediador judicial deverá ser recolhida pelas partes, preferencialmente em frações iguais, de acordo com a referida tabela.

O depósito das remunerações do mediador judicial deverá ser feito de modo antecipado, diretamente na conta corrente por ele indicada, seguindo estimativa apresentada na primeira sessão de mediação (pré-mediação).

A primeira sessão de apresentação de mediação não poderá ser cobrada pelo mediador e deverá conter, além da estimativa inicial da quantidade de horas de trabalho, informações sobre o procedimento e orientações acerca da sua confidencialidade, nos termos do art. 14 da Lei da Mediação (Lei n. 13.140/2015).

Ao final da mediação, o mediador deverá encaminhar às partes, juntamente com recibo ou nota fiscal de serviços, relatório das horas mediadas, contendo data, local e duração das sessões de mediação.

No caso de desistência da mediação por uma das partes após a sessão de apresentação e antes da primeira reunião, o mediador deverá restituir integralmente o valor depositado.

Será devida a remuneração ao conciliador desde que a sessão seja realizada, ainda que não for obtido o acordo.

## 5.1 REMUNERAÇÃO FIXADA PELO MAGISTRADO

O valor da remuneração do conciliador será fixado pelo juiz do processo, quando a sessão for realizada na Vara Judicial, ou pelo juiz coordenador do CEJUSC quando os autos lhe forem remetidos para a realização da sessão e quando se tratar de procedimento pré-processual.

Caberá ao juiz do processo ou ao juiz coordenador do CEJUSC, conforme o caso, estabelecer o momento do pagamento da remuneração devida ao conciliador – antes ou depois da sessão, e a forma – mediante depósito em conta corrente de titularidade do conciliador ou mediante depósito judicial.

Em procedimento pré-processual, a remuneração do conciliador e do mediador, a ser arbitrada pelo juiz coordenador do CEJUSC, corresponderá ao valor mínimo previsto na tabela (patamar básico – nível de remuneração I), ressalvada a hipótese de concordância expressa do conciliador/mediador com o recebimento de valor inferior.



## 5.2 GRATUIDADE JUDICIÁRIA

É assegurada aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a gratuidade da mediação e da conciliação.

Poderão se cadastrar como conciliadores ou mediadores voluntários aqueles que preencherem os requisitos previstos nos incisos do art. 4º da Resolução TJ n. 18/2018.

Os voluntários serão capacitados pela Academia Judicial, gratuitamente, atendidos os critérios por ela previamente estabelecidos.

As Câmaras Privadas, na forma do art. 12-D da Resolução CNJ nº 125/2010, em contrapartida ao seu credenciamento, deverão atuar, a título não oneroso, em 20% (vinte por cento) dos casos encaminhados pelo Poder Judiciário, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade, cabendo ao CEJUSC ou ao NUPEMEC a indicação dos casos em que atuarão nesta modalidade.

Para fins de verificação do percentual, deverá constar no termo da sessão de conciliação e mediação a informação de que o atendimento foi realizado gratuitamente.

O descumprimento do percentual fixado ensejará a suspensão do credenciamento da câmara e, na hipótese de reiteração, seu desligamento definitivo.

Os conciliadores e mediadores remunerados, em contrapartida à sua inscrição nos Cadastros, deverão atuar a título não oneroso em 10% (dez por cento) dos casos encaminhados pelo Poder Judiciário, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade, cabendo também ao CEJUSC ou ao NUPEMEC a indicação dos casos que serão atendidos nesta modalidade, respeitada a correspondência entre a complexidade do caso e a categoria do mediador e do conciliador.

## 6 CONTROLE DE PRODUTIVIDADE E AVALIAÇÃO

As atividades dos conciliadores, dos mediadores e das Câmaras Privadas serão supervisionadas pela COJEPEMEC, sem prejuízo de outras formas de controle previstas na Resolução TJ n. 18/2018.

Os conciliadores, os mediadores e as Câmaras Privadas preencherão relatório mensal e o encaminharão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prática dos atos, ao CEJUSC a que estiver vinculado ou, nas unidades que não estiverem vinculadas ao CEJUSC, ao juiz diretor do foro.

A avaliação dos conciliadores, mediadores e integrantes de Câmaras Privadas será feita semestralmente, conforme o caso, pelos juízes coordenadores dos CEJUSCs aos quais estiverem vinculados; pelo COJEPMEC; pelo juiz do processo; pelos usuários do serviço, conforme formulário padrão estabelecido pela COJEPMEC.

Ao público em geral será fornecido, ao término da sessão de mediação ou conciliação, o formulário de avaliação da atividade, nos moldes estabelecidos no Anexo III da Resolução TJ n. 18/2018.

## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Data: \_\_\_\_\_

Câmara Privada (se houver): \_\_\_\_\_

CEJUSC a que ela estiver vinculada (se houver): \_\_\_\_\_

Conciliador/Mediador: \_\_\_\_\_

Obtenção de acordo:  Sim  Não  Parcial

Presença de advogado(s):  Sim  Não  Parcial (citar a parte): \_\_\_\_\_

Você se sentiu pressionado a fechar acordo?  Sim  Não  Parcialmente (Explicar): \_\_\_\_\_

Avalie seu nível de satisfação com a atividade prestada, de modo geral:

Excelente

Ótimo

Regular

Ruim

Péssimo

Qual a duração do procedimento:

Uma única sessão

Até 6 meses

De 6 meses a 1 ano

De 1 ano a 2 anos

De 2 anos a 4 anos

Mais de 4 anos.

A expectativa gerada de obter satisfação com o emprego das técnicas autocompositivas foi:

Superada

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

Avalie seu nível de satisfação com a atividade prestada, de modo específico:

a) Atuação do mediador/conciliador:

Excelente

Ótimo

Regular

Ruim

Péssimo

b) Clareza na apresentação das regras do procedimento:

Excelente

Ótimo

Regular

Ruim

Péssimo

c) Imparcialidade do mediador/conciliador na condução do procedimento:

Excelente

Ótimo

Regular

Ruim

Péssimo

## 7 EXCLUSÃO DO CADASTRO

Ensejarão a exclusão imediata das atividades do mediador, do conciliador ou da câmara privada a que o membro pertencer, mediante apuração e procedimento administrativo:

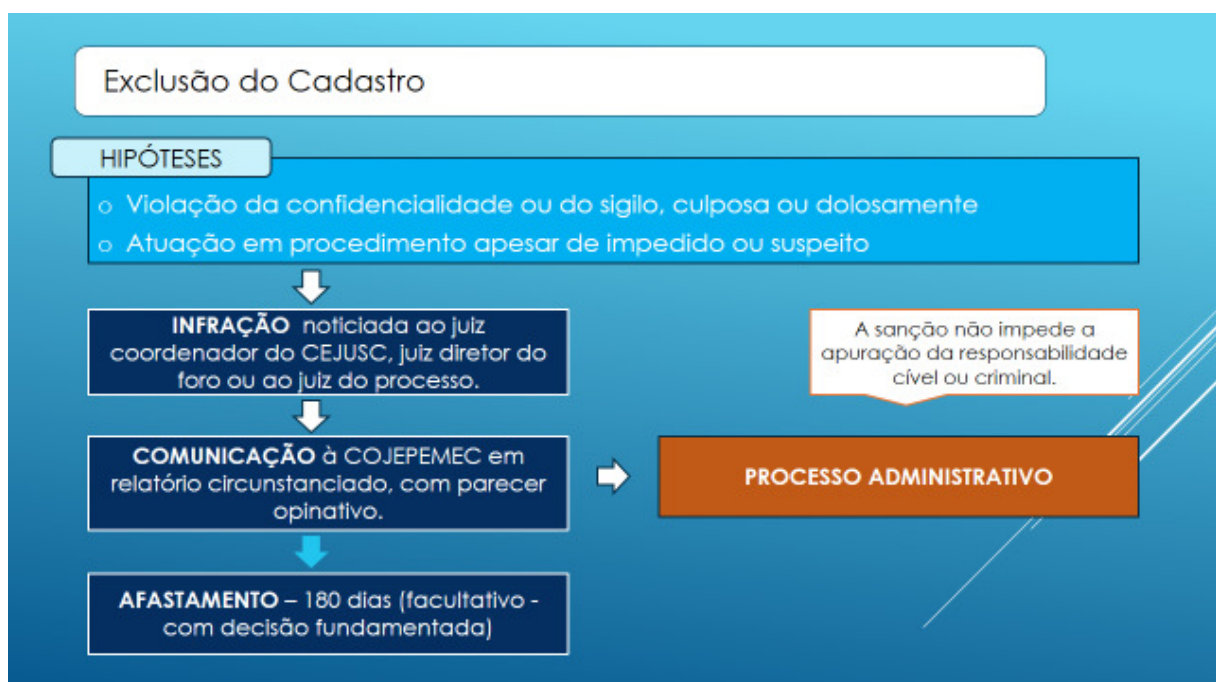
- a violação da confidencialidade ou do sigilo, culposa ou dolosamente;
- a atuação em procedimento apesar de impedido ou suspeito.

Sendo a infração originariamente noticiada ao juiz coordenador do CEJUSC, ao juiz diretor do foro ou ao juiz do processo, estes deverão comunicá-la à COJEPMEC em relatório circunstanciado acompanhado de parecer opinativo.

O juiz do processo ou o juiz coordenador do CEJUSC, constatando a atuação inadequada do mediador, do conciliador ou do membro da câmara privada, poderá afastá-lo das suas atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, por decisão fundamentada, informando o fato imediatamente à COJEPMEC para instauração de processo administrativo.

A aplicação da sanção não impede a apuração da responsabilidade cível ou criminal.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta inadequada de conciliador, de mediador ou de membro de câmara privada poderá representar ao juiz coordenador do CEJUSC, ao juiz do processo ou à COJEPMEC a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



## 8 DO CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

Dos princípios e garantias da conciliação e mediação judiciais

**Art. 1º** - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

**I** - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

**II** - Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

**III** - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

**IV** - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

**V** - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

**VI** - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

**VII** - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

**VIII** - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito.

Das regras que regem o procedimento de conciliação/mediação.

**Art. 2º** As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

**I** - Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo;

**II** - Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento;

**III** - Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles;

**IV** - Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos;

**V** - Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento.

Das responsabilidades e sanções do conciliador/mediador.

**Art. 3º** Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro.

**Art. 4º** O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

**Parágrafo único.** O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam o disposto no art. 48, § 5º, do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 5º** Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

**Art. 6º** No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

**Art. 7º** O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

**Art. 8º** O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional.

**Parágrafo único.** Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

## 9 PERGUNTAS FREQUENTES

### **Qual a diferença entre conciliação e mediação?**

No Brasil, conciliação e mediação são vistos como meios distintos de solução de conflitos. Essa visão decorre, em grande parte, da evolução histórica desses instrumentos entre nós. O Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) reafirmou essa diferenciação no artigo 165.

Na conciliação, o terceiro facilitador da conversa interfere de forma mais direta no litígio e pode chegar a sugerir opções de solução para o conflito (art. 165, § 2º). Já na mediação, o mediador facilita o diálogo entre as pessoas para que elas mesmas proponham soluções (art. 165, § 3º).

A outra diferenciação está pautada no tipo de conflito. Para conflitos objetivos, mais superficiais, nos quais não existe relacionamento duradouro entre os envolvidos, aconselha-se o uso da conciliação; para conflitos subjetivos, nos quais exista relação entre os envolvidos ou desejo de que tal relacionamento perdure, indica-se a mediação. Muitas vezes, somente durante o procedimento, é identificado o meio mais adequado.

### **Quais as vantagens da utilização de um método consensual de solução de conflitos?**

As vantagens do uso dos métodos consensuais de solução de conflitos são: mais respeito à vontade dos envolvidos, mais controle sobre o procedimento (que pode ser suspenso e retomado), privacidade, cumprimento espontâneo das combinações ajustadas, mais satisfação e, por consequência, rapidez e economia. Até mesmo quando não é celebrado um acordo imediatamente, o uso do meio consensual propicia vantagens como a preservação da relação, a melhor compreensão da disputa e o estreitamento de pontos que depois poderão ser submetidos a uma decisão.

### **É possível buscar a conciliação sem ter um processo em andamento no Judiciário?**

Sim, é possível realizar a conciliação pré-processual, ligada ao Poder Judiciário, no Setor Pré-Processual de Solução de Conflitos do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), que é uma unidade judiciária.

Informações sobre a conciliação pré-processual podem ser obtidas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do tribunal local. Em regime extrajudicial (Lei n. 13.140/2015), as partes também podem procurar, de forma privada, um mediador ou um conciliador (Câmara Privada) para auxiliá-las na solução do conflito.

### **Como conciliador ou mediador judicial tenho vínculo empregatício com o tribunal no qual atuo, direito a benefícios previdenciários, férias etc.?**

Em princípio, não existe vínculo empregatício de mediadores judiciais e conciliadores com o tribunal. Essa circunstância deve estar prevista em Termo de Compromisso firmado entre o mediador judicial ou conciliador e o respectivo tribunal no início do exercício



**O tempo de exercício das funções de conciliador e de mediador judicial pode ser contabilizado como tempo de serviço público?**

O tempo de serviço prestado como conciliador e/ou mediador judicial será contabilizado como tempo de serviço público apenas quando se tratar de conciliador ou mediador judicial concursado e sujeito a regime estatutário. Nas demais situações, o tempo de serviço poderá ser considerado apenas como título para fins de concurso público.

**O tempo de serviço como conciliador ou mediador judicial serve como título para concurso público?**

O tempo de serviço como conciliador ou mediador judicial pode ser considerado como título para concurso público, de acordo com as regras do respectivo edital.

**Quais são os direitos e deveres da Câmara Privada no Tribunal no qual está cadastrada?**

A Câmara Privada possui, com as devidas adaptações, os mesmos direitos e deveres dos mediadores judiciais e conciliadores (art. 175, parágrafo único, do CPC). Além disso, se pretende atuar incidentalmente a processos judiciais, deve ser credenciada no tribunal. Como contrapartida a esse credenciamento, a câmara privada deve suportar um percentual de audiências não remuneradas, a ser estabelecido pelos tribunais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (art. 169, § 2º, do CPC e art. 12-D da Resolução CNJ n. 125/2010).

**Como é fixada a remuneração de uma Câmara Privada? Há obrigatoriedade de repasse de algum valor ao Tribunal?**

A remuneração da câmara privada pela atuação incidental a processos judiciais pode ser fixada pelos tribunais, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Não é exigido repasse de valores aos tribunais, mas como contrapartida ao credenciamento, as câmaras privadas devem suportar determinado percentual de sessões não remuneradas (art. 12-D da Resolução CNJ n. 125/2010).

**Escritório de advocacia pode atuar com Mediação Judicial, colaborando com os tribunais? É necessário algum tipo de credenciamento?**

Escritório de advocacia pode atuar com Mediação Judicial, colaborando com tribunais, desde que se enquadre na categoria de Câmara Privada, nos termos dos artigos 12-C a 12-F da Resolução CNJ n. 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 02/2016, e das normas internas dos respectivos tribunais. O credenciamento, no caso, deve ser idêntico ao de outras Câmaras Privadas que atuam em processos judiciais.

**Câmara Privada que atua apenas extrajudicialmente precisa ser cadastrada?**

De acordo com o parágrafo único do artigo 12-C da Resolução CNJ n. 125/2010, incluído pela Emenda n. 02/2016, o cadastramento de câmaras privadas é facultativo para a realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. No entanto, feita a opção pelo cadastro, as câmaras privadas terão de seguir as regras fixadas na Resolução CNJ n. 125/2010, inclusive quanto à capacitação, bem como as disposições contidas no Código de Processo Civil (arts. 167, “caput” e § 4º, 169, § 2º, e 175, parágrafo único).

Dessa forma, para atuar como câmara privada cadastrada, seus integrantes devem ser mediadores cadastrados no respectivo tribunal, sendo necessária, portanto, a capacitação nos moldes da Resolução CNJ n. 125/2010.

**É possível validar cursos de capacitação de mediadores e conciliadores realizados por entidades privadas?**

A validação de cursos realizados por entidades privadas deve ser requerida ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do tribunal local. Embora o CNJ tenha instituído a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse e estabelecido as diretrizes para sua implementação, cabe aos tribunais desenvolvê-la, inclusive avaliando a possibilidade de atuação de conciliadores e mediadores formados em entidades de ensino externas ao Judiciário

**COORDENADORIA ESTADUAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS E DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS  
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**COORDENADORA**

Desembargadora Janice G. G. Ubialli

**SECRETÁRIA**

Ilex Rosália Gonçalves

**PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE SEGUNDO GRAU**

Ana Carolina Treis

Reginaldo Luís Souza Knevitz

**CADASTRO DE CONCILIADORES, MEDIADORES E CREDENCIAMENTO DE  
CÂMARAS PRIVADAS**

Bianca Silveira Guedes

**ELABORAÇÃO**

Ana Carolina Treis